INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 01.2501 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI E A EMPRESA FUTUROPREV LTDA COMUNICAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL PREVIDENCIÁRIA PARA GERENCIAMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 023, Centro-CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUTUROPREV LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 17.150.231-0001-84, com sede na Av. Dom Severino 2074, Ed. Zé Carvalho, Sala 207, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP: 64051-160, neste ato representado pelo Sr. Raimundo José Rodrigues Júnior, portador do CPF nº 958.825.883-91, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria na área contábil previdenciária para gerenciamento dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI.**

Parágrafo Único

As despesas de locomoção e transporte correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive despesas com alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em parcelas iguais e sucessivas, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, podendo este valor reajustado anualmente conforme indíce do governo.

Parágrafo Único – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de autorização

prévia à agência bancária do CONTRATADO, para reter da arrecadação mensal oriunda do FPM, Recursos Próprio, e creditá-la em Conta Corrente, desde que da titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à agência bancária, juntamente com uma cópia autêntica do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e/ou Profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela seguinte dotação:

UNIDADE:022001
PROJETO: 2064
PLANO DE TRABALHO: 09.272.0017.2064.0000
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39
FONTE: 802

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPCLÁUSULAERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato em Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Luís Correia-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Cajueiro da Praia - PI, 25 de janeiro de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA -PI
CONTRATANTE

Raimundo José Rodrigues Júnior
FUTUROPREV LTDA
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

FOLHA DE JUNTADA

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022

Faço a juntada da publicação do EXTRATO DE CONTRATO.

Nayane de Sousa Reis
Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.
Contrato: Contrato nº 01.2501 /2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria na área contábil previdenciária para gerenciamento dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI.
Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Contratada: FUTUROPREV LTDA (CNPJ 17.150.231-0001-84).
Valor mensal do Contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fonte de Recurso: 802.
Data de Assinatura: 25/01/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Felipe de Carvalho Ribeiro pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI e Raimundo José Rodrigues Júnior, pela pessoa **jurídica FUTUROPREV LTDA.**

Id:0471A693BE285D74

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 01 /2022

Dispõe sobre a aprovação da gestão municipal do exercício social 2021- 2023 do município de Cajueiro da Praia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, realizada em 01 de fevereiro de 2022, em cumprimento ao que determina a legislação pertinente, pela Lei Municipal nº 438/1995 e em atendimento à resolução geral de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 113, de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta o cadastramento das entidades e organizações de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 20º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que altera o artigo 3º, inciso III, que os municípios, também o Distrito Federal e os Estados de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 20 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, organiza por proteção social básica e especial de média e alta complexidade, e dá outras providências para a Assistência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 26 de janeiro de 2015, que regulamenta o cadastramento das entidades e organizações de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 20º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na redação dada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a gestão municipal do exercício social da Assistência Social – SUAS do município de Cajueiro da Praia, no período de 2021-2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajueiro da Praia, 01 de fevereiro de 2022.

Antonia de Sousa Silva
Presidente do CMAS

Id:01AB1BA30814642B

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PIMCP
CNPJ: 01.612.[illegible]/0001-44

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL PREVIDENCIÁRIA PARA GERENCIAMENTO DOS ATIVOS E PASSIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art. 25, Inciso II, da Lei nº 8666/93)

De acordo com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, objetivando a contratação acima, RATIFICO o processo realizado pela CPL, e ADJUDICO o resultado ao valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) mensais, em favor da empresa FUTUROPREV LTDA, cujo representante legal é o Sr. Raimundo José Rodrigues Júnior, como contratante, para serviços especializados de consultoria na área contábil previdenciária para gerenciamento dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Termo de Referência integrante deste instrumento vinculado a presente inexigibilidade de licitação em referência, e o parecer jurídico que são fundamentados no Artigo 25, inciso II da Lei nº 8666/93, os quais são partes integrantes deste instrumento.

Cajueiro da Praia-PI, 25 de janeiro de 2022

Felipe de Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:10[illegible]61[illegible]

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ (MF) 01.[illegible]/0001-68

PORTARIA Nº [illegible], de [illegible] de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 26, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 39, XIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar processo licitatório para aquisição de equipamentos de informática;

RESOLVE:

1- NOMEAR, Luiz Fernando de Alencar Soares, CPF: 043.426.313-41, Controlador Interno desta Casa Legislativa, para responsabilizar-se pela elaboração e execução do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022, em substituição à Comissão de Licitação.

2- Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação, e encerram-se com a ultimação do processo.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Elesbão Veloso (PI), 20 de janeiro de 2022.

Gonçalo Portela Moura
Presidente da Câmara

Id:01AB1BA308148433

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PIMCP
CNPJ: 01.612.[illegible]/0001-44

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.
Contrato: Contrato nº 01.2501 /2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria na área contábil previdenciária para gerenciamento dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajueiro da Praia-PI.
Fundamento: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Contratada: FUTUROPREV LTDA (CNPJ 17.150.231-0001-84).
Valor mensal do Contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fonte de Recurso: 302.
Data de Assinatura: 25/01/2022.
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Felipe de Carvalho Ribeiro pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI e Raimundo José Rodrigues Júnior, pela pessoa jurídica FUTUROPREV LTDA.